



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

=====

Lei N.º 284/2007, Pacajá, 03 de setembro de 2007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SAÍDA DE MADEIRA EM TORO PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ ESTATUI e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica proibida a saída de madeira de qualquer espécie em toro, in natura, em qualquer quantidade, da circunscrição territorial para fora do Município, exceto madeira em bloco, devidamente com a guia da empresa responsável, estabelecida nas circunscrição do Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, regulamentará a aplicação desta Lei, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, contando de sua publicação onde constará:

- I - Normas sobre apreensão de madeiras;
- II - Aplicação de multas aos infratores;
- III - Inscrição na dívida ativa do Município por não cumprimento e pagamento de multas;
- IV - Destinos de madeiras apreendidas.

Art. 3º - Incube ao Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, estabelecer normas e estrutura físicas para o fiel cumprimento desta Lei, entre eles:

- I - Manter parcerias com a iniciativa privada para estruturar a fiscalização;
- II - Firmar convênios com Órgãos Governamentais e não Governamentais, para fiscalização nas fronteiras do Município.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignado no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

=====

Art. 5º. - Para instalação de indústrias no ramo de madeira no Município, a Prefeitura Municipal só poderá expedir Alvará de funcionamento, mediante os seguintes documentos:

a) Parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal;

c) Projeto de Manejo aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo Único - As indústrias instaladas no Município para renovação do Alvará de Funcionamento, deverão apresentar os documentos inscritos no Caput deste artigo.

Art. 6º. - Fica obrigado as indústrias madeireiras a repararem os danos causados as estradas pela trafegabilidade de seus veículos e máquinas, podendo manter parcerias com o Município para recuperação e Conservação das estradas.

Parágrafo Único - A recusa, o não cumprimento do estabelecido no Caput deste Artigo, implica em multas indenizatórias, em caso de reincidência a cassação do Alvará de Funcionamento da empresa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2007.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra

Responsável pelo Expediente